



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: SF-002277/2016
Interessado: Edson Luis Baroni Júnior
Assunto: Apuração de Irregularidades

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA

HISTÓRICO:

Trata-se de processo de apuração de irregularidades frente a solicitação de interrupção de registro instaurado pela Unidade de Gestão de Inspeção (UGI) Bauru, decorrente da interrupção de registro do Geógrafo Edson Luis Baroni Júnior.

Conforme documentação presente neste processo e xerocopiada do processo C – 538/2007 v5 entre as folhas 07 a 18, o profissional solicitou a interrupção de registro em 09/12/2014 através do protocolo nº 186600. Alegou que não exerce atividades tecnológicas abrangidas pelo sistema, exercendo atividade docente na educação básica do ensino fundamental II e médio. Apresentou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nº 37504 série 00195-SP, sendo admitido em 03/09/2014 com o cargo de Professor de Educação Básica III, pela empresa Serviço Social da Indústria (SESI). Por não haver responsabilidades técnicas ativas e por estar em conformidade com a solicitação, a UGI Pirassununga emitiu ofício ao profissional com providências à interrupção de seu registro em 19/12/2014.

No entanto a UGI Bauru, ao consultar o sítio da empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda EPP em 14/06/2016 constatou a citação do profissional como um dos seus participantes, conforme as folhas 02 a 04, com descrição das atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que algumas destas atividades passíveis de serem desenvolvidas pelo profissional, em folhas 25 a 28.

Ficha do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a descrição das atividades principal e secundária da empresa Agrogeotec (folha 30) e Resumo da Empresa com a descrição do objetivo Social da mesma (folhas 34 e 35).

Em consulta ao CNPJ da Agrogeotec (folha 30), a Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (folhas 31 a 33) e ao Resumo da Empresa pelo CREA-SP (folhas 34 e 35) foi constatado que o profissional não pertence ao quadro de sócios da empresa.

O profissional foi inquirido pela UGI Bauru sobre as reais atividades desenvolvidas na empresa Agrogeotec (folha 19) e obteve a manifestação do profissional (folha 20).

O Assistente Técnico Ricardo de Mello da UCT juntou ao processo Histórico, Dispositivos Legais e Comentários / Destaque (folha 36).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PARECER:

Considerando que em consulta à Pesquisa Pública de Profissional no CREA Net em 15/04/2018 consta que a profissional está com registro inativo para o título de Geógrafo e sem anotação de cursos de pós-graduação. Não há registro de Responsabilidade Técnica.

Considerando a comprovação do profissional de que a partir de 03/09/2014 ingressou na carreira educacional do SESI de Porto Ferreira/SP, com encaminhamento de baixa de registro profissional em 19/12/2014.

Considerando que o profissional alegou concluir a pós-graduação de especialização no curso Georreferenciamento de Imóveis Rurais em 2013; que imediatamente ingressou na pós-graduação de mestrado em Engenharia e Ciência de Materiais em 15/07/2013 sendo concluído em 30/06/2016. Que após a conclusão do mestrado ministrou aulas de Geografia nas unidades do SESI de Porto Ferreira/SP e em Pirassununga/SP. Que desde a comunicação do CREA-SP em 27/01/2015 foi comprovada sua baixa de registro profissional. Que não teve a oportunidade de atuar em nenhum projeto desenvolvido pelo grupo de trabalho criado após o curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em 2013 Agrogeotec, e mesmo após a abertura da empresa Agrogeotec em 01/01/2016 nunca atuou profissionalmente na mesma.

Considerando a falta de materialidade de documentos comprobatórios que pudessem vincular o profissional e as prestações de serviços junto a empresa Agrogeotec, como contratos de trabalho, projetos ou estudos assinados ou ordens de pagamento por serviços prestados. Uma vez que a UGI Bauru questionou apenas o profissional, mas não a empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda EPP.

Considerando que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando o que figura como atividade secundária no CNPJ da empresa, entre outras informações, "serviços de cartografia, topografia e geodésia, atividades e estudos geológicos". E em seu objetivo social, entre outras informações, "a prestação de serviços e desenvolvimento de projetos, georreferenciamento, mapeamento, aerofotogrametria, levantamentos topográficos e regulamentação ambiental". Atividades estas específicas da Câmara de Agrimensura.

Considerando que em visita ao sítio da Agrogeotec, o interessado continua figurando como pertencente aos quadros da empresa, conforme pesquisa realizada em 15/04/2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO:

Por solicitar à UGI Bauru diligência à empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda EPP para questionar a real participação, ou não, do profissional. Pois a ação da UGI Bauru se enquadra no art. 2º inciso IV § único da Resolução CONFEA nº 1008/2004, e os documentos constantes no processo demonstram apenas a pesquisa realizada no sítio da empresa, sem que houvesse a manifestação oficial da empresa, ou seja, precisará atender o § único.

Nesta diligência deverá verificar a possível infração da empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda EPP aos incisos III, IV e VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74/2004.

No caso de resposta negativa quanto a participação do profissional, deverá solicitar a empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda EPP a imediata remoção da alusão ao profissional em seu sítio eletrônico, uma vez que o mesmo encontra-se com registro inativo.

São Paulo, 19 de Abril de 2018.

Marcos Aurélio de Araújo Gomes
Geógrafo
CREA-SP 5061689439
Conselheiro da CEEA